DECRETO MUNICIPAL Nº. 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, EM RAZÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR FORTES CHUVAS, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR036/2020”.**

**O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 8°, VI da Lei Federal 12.608/2012, e:

**CONSIDERANDO:**

**I –** Que as chuvas intensas que caíram no município desde o final do mês de janeiro/2022, registrando aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) milímetros, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2022, respectivamente, que ocasionaram o aumento atípico do nível das águas de rios e córregos transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural e na zona urbana;

**II –** Que, em decorrência das fortes chuvas ocorridas, nos últimos dias, a ponte sobre o Rio da Cascata dos Namorados foi fortemente danificada e a ponte sobre o Rio Jatobá destruída, ocasionando a intransitabilidade da Rodovia MT199, devido aos atoleiros e erosões, interrompendo totalmente o acesso das comunidades Jatobá, Ritinha, Antonieta e Ricardo Franco, deixando todas os munícipes destas comunidades isolados, totalizando o montante de 1.201 (mil duzentas e uma) pessoas, provocando situação alterada de sua normalidade, em razão do atual cenário de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta e impossibilitando o escoamento da produção agrícola, pecuária e trânsito de munícipes, abastecimento de alimentos, combustível e impossibilitando a prestação dos serviços básicos de saúde, bem como a regulação de pacientes de média e alta complexidade e situações de atendimento imediato;

**III -** Que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos humanos e danos materiais, como alagamento de casas, provocando a interrupção do cronograma de vacinação itinerante para COVID-19, além da alteração com atrasos do calendário escolar para 2022;

**IV –** Que a zona urbana do Município foi fortemente atingida, o que demandará reparos como drenagens, manilhamento, e limpezas de bocas de lobo; ocasionando também danos em residências, perdas de móveis eletrodomésticos, e danos prédios públicos e privados;

**V -** Que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes, manilhas, pontilhões e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida parcialmente a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso à todas as outras Comunidades rurais, como Liberdade, Formosa, Santa Clara do Monte Cristo, Arrozal, Pé de Galinha, Cambará, Nova Fortuna, Morumbi, Guaporé e Santa Helena, que totalizam o montante aproximado de 7.000 (sete mil) pessoas atingidas;

**VI -** Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades Rurais, Fazendas, Sítios e Chácaras, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais, e que praticamente todas elas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, se configurando assim a situação de isolamento;

**VII -** Que diante da proporção dos danos causados, a despeitos de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

**VIII -** Que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

**IX –** Que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas pelo sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

**X –** Que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar, ainda, maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

**XI -** Que ainda restam mais 03 (três) meses para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de abril.

**XII -** Que o Parecer nº. 001/COMPDEC/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade;

**XIII** - Que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, ressaltando seus Artigos 8º e 17, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

**XIV –** Que as chuvas continuam fortes e intensas, provocando novas consequências diárias a cada vistoria, condicionando atuação imediata deste Município:.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,** no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em razão do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com auxílio da Superintendência Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal e Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I –**Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II –** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal